

RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO

E-AUD Nº 1434866

Exercício 2022

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS

22/03/2023

CONTROLADORIA-GERAL
DO ESTADO



**MINAS
GERAIS**

GOVERNO
DIFERENTE.
ESTADO
EFICIENTE.



Controladoria Seccional da Universidade do
Estado de Minas Gerais

RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO EXERCÍCIO 2022

Entidade: Universidade do Estado de Minas Gerais



QUAL FOI O TRABALHO REALIZADO?

Trata-se de auditoria com o objetivo de avaliar a gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Universidade, por solicitação da Exma. Sra. Reitora, em conformidade com as diretrizes da Instrução Normativa nº 14, de 14 de dezembro de 2011, do Tribunal de Contas, e consoante as orientações técnicas da Controladoria-Geral do Estado.

POR QUE A CSEC/UEMG REALIZOU ESSE TRABALHO?

O trabalho foi realizado com a finalidade de subsidiar a análise da prestação de contas anual pelos Conselhos Superiores da Universidade, a partir de solicitação da Exma. Sra. Reitora, uma vez que o presente Relatório se tornou opcional para os órgãos e entidades que não terão suas contas julgadas pelo Tribunal de Contas do Estado, nos termos da Decisão Normativa nº 02, de 19 dezembro de 2022.

QUAIS AS CONCLUSÕES ALCANÇADAS?

Considerando o escopo de auditoria, conclui-se pela adequação, com ressalvas, da posição orçamentária, financeira e patrimonial da Universidade, referente ao exercício de 2022, conforme o exposto neste Relatório de Auditoria de Gestão.



LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

AUGE: Auditoria-Geral
CGE: Controladoria-Geral do Estado
CSEC/UEMG: Controladoria Seccional da UEMG
CONUN: Conselho Universitário
PA: Processo Administrativo (genérico)
PAD: Processo Administrativo Disciplinar
PAP: Processo Administrativo Punitivo
PAS: Processo Administrativo Simplificado
PROPGEF: Pró-Reitoria de Planejamento, Gestão e Finanças
SAI: Sindicância Administrativa Investigatória
TAD: Termo de Ajustamento Disciplinar
TCEMG: Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
UEMG: Universidade do Estado de Minas Gerais



SUMÁRIO

1. Introdução.....	07
2. Resultado da Avaliação da estrutura de controle interno	07
3. Resultado da avaliação do cumprimento do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993	09
4. Resultado da avaliação quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial	09
4.1. Gestão orçamentária.....	09
4.2. Gestão financeira	12
4.3. Gestão patrimonial	14
5. Resultado da avaliação sobre as providências adotadas pelo gestor diante de danos causados ao erário, especificando, quando for o caso, as sindicâncias, inquéritos, processos administrativos ou tomadas de contas especiais instaurados no período e os respectivos resultados, indicando números, causas, datas de instauração e de comunicação ao tribunal e estágio atual dos processos	15
6. Declaração de que foi verificada e comprovada a legalidade dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, inclusive nos procedimentos de encerramento de gestão, considerando o resultado das ações de fiscalização ou de auditorias.....	19
7. Parecer	20
Anexo I	22
Anexo II	24



1. INTRODUÇÃO

Conforme o disposto na Decisão Normativa nº 02, de 19 de dezembro de 2022, do Tribunal de Contas do Estado (TCE/MG), o Relatório de Auditoria de Gestão (RAG) para os órgãos e entidades que não terão suas contas julgadas foi substituído pelo Relatório sobre os resultados de auditorias e sobre o monitoramento de decisões do Tribunal em exercícios anteriores, já emitido pela Controladoria Seccional e entregue ao Gabinete da Reitoria.

No entanto, atendendo a uma solicitação da Exma. Sra. Reitora, procedemos à elaboração do presente Relatório, voltado à avaliação da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Universidade, de acordo com as diretrizes da Instrução Normativa nº 14/2011, do TCE/MG, e com as orientações técnicas da Controladoria-Geral do Estado (CGE), de forma a subsidiar a análise da prestação de contas da Universidade pelos seus Conselhos Superiores, notadamente pelo Conselho Curador e pelo Conselho Universitário (CONUN).

O trabalho foi executado consoante normas e procedimentos de auditoria, considerando, conseqüentemente, provas em registros e documentos correspondentes na extensão julgada necessária, segundo as circunstâncias, à obtenção das evidências e dos elementos de convicção sobre as ocorrências detectadas.

Por fim, cabe ressaltar que os testes, análises e consolidação de informações tiveram início em 15 de março do corrente ano e, diante da emissão do Relatório sobre os resultados de auditorias realizadas em 2022, parte integrante da prestação de contas anual, alguns tópicos previstos no Roteiro Técnico disponibilizado pela CGE foram suprimidos com a intenção de evitar a repetição desnecessária de informações.

2. Resultado da avaliação da estrutura de controle interno

Em outubro de 2022, foi concluído um trabalho de auditoria que teve por objetivo avaliar, **em nível de componente**, o grau de maturidade dos controles internos da Universidade do Estado de Minas Gerais.

Considerando os critérios definidos pelo Comitê das Organizações Patrocinadoras - COSO, que define controle interno como sendo um processo constituído de cinco



elementos básicos¹, atualmente denominados “componentes”, foram selecionados, com base na Avaliação da Estrutura de Controle em nível de Entidade realizada em 2020, os componentes “Avaliação de Riscos” e “Monitoramento”, que obtiveram as menores notas naquela ocasião.

Segundo o que foi apurado por meio do citado trabalho, a UEMG, desta vez, apresentou **nível básico** de maturidade para o componente “Avaliação de Riscos” e manteve o **nível intermediário** para o componente “Monitoramento”, demonstrando que há princípios e padrões documentados e treinamento básico sobre controles internos.

A avaliação foi efetuada a partir das informações enviadas pela gestão e das evidências obtidas a cada controle avaliado, de acordo com a quantidade de subquestões de auditoria respondidas positivamente, e a média das notas traduziu-se em um **conceito de maturidade do controle**, conforme a metodologia utilizada.

O resultado da avaliação foi sintetizado em princípios e componentes, conforme demonstrado, em resumo, na tabela abaixo:

Avaliação de Riscos		31,3%	Básico
Princípio 1	Clara definição de objetivos que possibilitem o eficaz gerenciamento de riscos.	25,0%	Básico
Princípio 2	Mapeamento das vulnerabilidades que impactam os objetivos, de forma que sejam adequadamente identificados os riscos a serem geridos	25,0%	Básico
Princípio 3	A organização considera o potencial para fraude na avaliação dos riscos à realização dos objetivos.	75,0%	Aprimorado
Princípio 4	Identificação e avaliação das mudanças internas e externas ao órgão ou entidade que possam afetar significativamente os controles internos da gestão	0,0%	Inicial
Monitoramento		62,5%	Intermediário
Princípio 5	Realização de avaliações contínuas para verificar a eficácia do funcionamento dos controles internos.	50,0%	Intermediário
Princípio 6	Comunicação das deficiências dos controles internos aos responsáveis pela adoção de ações corretivas, incluindo a alta administração.	75,0%	Aprimorado

Nesse sentido, foi verificado que a maior deficiência, na estrutura de controle interno da UEMG, atualmente, continua

¹ (1) Ambiente de Controle; (2) Avaliação e Gerenciamento de Riscos; (3) Atividades de Controle; (4) Informação e Comunicação; e (5) Monitoramento



sendo a inexistência de uma **política de gestão de riscos** formal e satisfatoriamente implantada, com destaque para o princípio P4, que está no **nível inicial**, demandando, portanto, **maior atenção pela gestão superior**.

De mais a mais, todas as **fragilidades constatadas**, por princípio avaliado, os possíveis riscos e consequências associados, assim como as **recomendações** de medidas a serem adotadas, compõem o Relatório de Auditoria e-Aud n° 1304646, emitido por esta CSEC e entregue à Reitoria da Universidade.

3. Resultado da avaliação do cumprimento do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993

O art. 5º da Lei nº 8.666/93 determina que cada unidade da administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, **deve** obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a **estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades**.

Segundo as orientações da Advocacia-Geral do Estado (AGE), contidas no Parecer nº 16.279, de 18 de novembro de 2019, a **liquidação** constitui requisito para ordenação da lista de credores.

Partindo dessas premissas e com amparo em avaliação procedida sobre a amostra de 20 (vinte) pagamentos, realizados pela UEMG no ano-exercício de 2022, constatamos que 02 (dois), que correspondem a 10% (dez por cento), **não obedeceram a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades**, sendo que, no entanto, foram objeto de justificativas publicadas no sítio eletrônico da Universidade e, mediante extrato, no Diário Oficial do Poder Executivo (Ato nº 01, de 06/02/2023).

4. Resultado da avaliação quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial

A avaliação quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Universidade, no ano-exercício de 2022, foi realizada nos termos demonstrados nos subitens a seguir.

4.1. Gestão orçamentária

A gestão orçamentária da UEMG no ano-exercício de 2022 se apresentou **parcialmente eficaz** e **parcialmente eficiente**.



Tal conclusão se assenta nos seguintes parâmetros e ocorrências:

a) relativamente à eficácia da gestão orçamentária

A eficácia da gestão orçamentária é obtida a partir do pleno alcance de objetivos e metas de desempenho previamente definidos, aliado à observância de prazos estabelecidos e sem preocupação com a avaliação dos custos envolvidos na consecução do Projeto-Atividade-Operação Especial (P/A/OE) da entidade.

A mensuração da eficácia da gestão orçamentária foi precedida da análise da relação entre o resultado físico alcançado e o resultado físico previsto para cada P/A/OE na Lei Orçamentária Anual (LOA), conforme a equação a seguir:

Coeficiente de Eficácia (EA %) = Meta física realizada/Meta física prevista X 100.

O desempenho de cada P/A/OE quanto à eficácia é determinado conforme os seguintes referenciais:

- EA ≥ 70% e ≤ 130 = desempenho satisfatório;
- EA < 70% = desempenho crítico;
- EA > 130% = desempenho subestimado.

A eficácia da gestão orçamentária (considerando-se a totalidade dos P/A/OE) é avaliada com base no respectivo índice de eficácia (IA%), ou seja, na porcentagem dos P/A/OE com desempenho satisfatório quanto à eficácia, nos seguintes termos:

- gestão orçamentária eficaz: hipótese em que o IA% seja maior que 70% e menor que 130%;
- gestão orçamentária parcialmente eficaz: hipótese em que o IA% seja maior que 0% e menor que 70%;
- gestão orçamentária ineficaz: hipótese em que o IA% seja igual a 0%, ou seja, todos os P/A/OE apresentam desempenho insatisfatório.

O índice de eficácia (IA%) da gestão orçamentária da UEMG em 2022 foi de **66,7% (sessenta e seis inteiros e sete décimos por cento)**, de acordo com os dados da execução física dos P/A/OE da Universidade, excetuando-se apenas a ação "Precatórios e Sentenças Judiciais", cujas despesas inerentes são determinadas por órgão externo (Poder Judiciário).



As justificativas apresentadas pela gestão, em face do desempenho apurado dos P/A/OE, encontram-se relacionadas a seguir:

P/A/OE	4069 - Atividade de Extensão Universitária
Justificativa	A meta física teve um aumento significativo devido ao acréscimo do número de editais no exercício e eventos virtuais promovidos pela Universidade e destinados ao financiamento dos Projetos de Pesquisa e Extensão Estruturantes - PPEE.
P/A/OE	4093 - Fortalecimento da Política de Assistência Estudantil
Justificativa	A expectativa de estudantes beneficiados não pode ser alcançada em função do reajuste de 25% no valor de cada auxílio, que resultou na atualização do Decreto nº 47.389/2018 pelo Decreto nº 48.402/2022 e consequente absorção do orçamento.

b) relativamente à eficiência da gestão orçamentária

A eficiência da gestão orçamentária é obtida a partir do alcance da relação ótima entre resultados produzidos e recursos empregados na consecução dos P/A/OE da entidade.

A mensuração da eficiência da gestão orçamentária foi precedida da análise da relação entre: (1) resultados obtidos em face dos previstos (meta física realizada *versus* meta física prevista) e (2) custos incorridos em face dos previstos (despesa realizada *versus* despesa fixada) de cada P/A/OE constante da Lei Orçamentária Anual - LOA (excetuados P/A/OE que não apresentam execução financeira, ou seja, cuja despesa realizada tenha sido nula), conforme a equação a seguir:

Coeficiente de eficiência (EI %) = $\frac{\text{(Meta física realizada / Meta física prevista)}}{\text{(Despesa física realizada / Despesa física fixada)}} \times 100$.

O desempenho de cada P/A/OE é determinado conforme os seguintes referenciais:

- EI ≥ 70% e ≤ 130 = desempenho satisfatório;
- EI < 70% = desempenho crítico;
- EI > 130% = desempenho subestimado.

A eficiência da gestão orçamentária (considerando-se os P/A/OE que apresentaram execução financeira no exercício) é avaliada com base no respectivo índice de eficiência (II%), ou seja, na porcentagem dos P/A/OE com desempenho satisfatório quanto à eficiência, nos seguintes termos:

- gestão orçamentária eficiente: hipótese em que o IA% seja maior que 70% e menor que 130%;



- gestão orçamentária parcialmente eficiente: hipótese em que o IA% seja maior que 0% e menor que 70%;
- gestão orçamentária ineficiente: hipótese em que o IA% seja igual a 0%, ou seja, todos os P/A/OE apresentam desempenho insatisfatório.

O índice de eficiência (II%) da gestão orçamentária da UEMG em 2022 foi de **33,3% (trinta e três inteiros e três décimos por cento)**, de acordo com os dados da execução física e financeira dos P/A/OE da Universidade, excetuando-se apenas a ação "Precatórios e Sentenças Judiciais", cujas despesas inerentes, como já assinalado, são determinadas por órgão externo (Poder Judiciário).

As justificativas apresentadas pela gestão, em face do desempenho apurado dos P/A/OE, encontram-se relacionadas a seguir:

P/A/OE	2500 - Assessoramento e Gerenciamento de Políticas Públicas
Justificativa	A execução orçamentária ficou com o rendimento abaixo da expectativa devido aos remanejamentos de cotas orçamentárias para as ações finalísticas (ensino, pesquisa, extensão e pós-graduação).
P/A/OE	4069 - Atividade de Extensão Universitária
Justificativa	Os créditos orçamentários ficaram acima da expectativa devido às suplementações ocorridas no decorrer do exercício oriundas da Secretaria de Estado da Educação - SEE e da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, conforme demonstrativo de suplementações e anulações orçamentárias.
P/A/OE	4067 - Atividade de Pesquisa Científica
Justificativa	Os créditos orçamentários ficaram acima da expectativa devido às suplementações ocorridas no decorrer do exercício oriundas da Secretaria de Estado da Educação - SEE e da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, conforme demonstrativo de suplementações e anulações orçamentárias e destinados ao financiamento dos Projetos de Pesquisa e Extensão Estruturantes - PPEE.
P/A/OE	4068 - Atividade de Pós-Graduação
Justificativa	A execução orçamentária ficou com o rendimento abaixo da expectativa devido ao remanejamento de crédito orçamentário para a ação 4067 - atividade de pesquisa científica, conforme demonstrativo de suplementações e anulações orçamentárias.

4.2. Gestão financeira

A gestão financeira da UEMG no ano-exercício de 2022 se apresentou **eficaz** e **eficiente**.

Tal conclusão se assenta nos seguintes parâmetros e ocorrências:

**a) relativamente à eficácia da gestão financeira**

A eficácia da gestão financeira é obtida a partir da observância do limite de disponibilidade financeira para efeito de assunção de compromissos pela entidade.

A gestão financeira da UEMG foi considerada **eficaz** em face da observância do limite de disponibilidade financeira para efeito de assunção de compromissos pela Universidade, conforme informações disponibilizadas pela Gerência de Planejamento, Orçamento, Contabilidade, Finanças e Prestação de Contas (GPOF).

Ressalte-se que a conclusão se baseia na análise dos saldos das contas contábeis indicadas no Roteiro elaborado pela Controladoria-Geral do Estado (CGE).

b) relativamente à eficiência da gestão financeira

A eficiência da gestão financeira é obtida a partir da observância de disposições legais, do conhecimento tempestivo das disponibilidades da entidade e da previsão de ingressos futuros para efeito de assunção de compromissos financeiros, obtidos mediante mecanismos de controle e acompanhamento da utilização de seus recursos financeiros.

Nesses termos, a conclusão pela **eficiência** da gestão financeira se assenta na constatação de que a UEMG realizou adequadamente a alocação de recursos, de acordo com os procedimentos previstos nas normas de regência; controlou adequadamente a execução financeira de recursos de convênios de entrada; apurou adequadamente a dívida flutuante; inscreveu em Restos a Pagar as despesas orçamentárias legalmente contratadas, empenhadas e não pagas em 31/12/2022; e, por fim, na verificação da correspondência dos saldos das rubricas contábeis demonstrativas de recursos de convênios (fonte 24) e de recursos diretamente arrecadados (fontes 60 e 61) com os respectivos saldos bancários.

Nota 1: verificamos a manutenção de saldo relativo a inscrições de Restos a Pagar Não Processados - RPNP, exercícios 2019, 2020 e 2021, contudo, por se tratar de despesas com educação (conforme consta do SIAFI), a circunstância se enquadra na exceção à regra geral de cancelamento, prevista no §3º do art. 6º do Decreto nº 48.303/2021.



Nota 2: foram constatados atrasos no pagamento de faturas e no recolhimento de tributos em 2022, com geração de custos adicionais (multas, juros de mora etc.), porém, tendo em vista os procedimentos administrativos já iniciados pelo Gabinete da Reitoria, inclusive para a apuração das ocorrências de 2019, 2020 e 2021, conforme orientações desta Controladoria, tal item de verificação não foi considerado para efeito da análise em voga.

4.3. Gestão patrimonial

A gestão patrimonial da UEMG no ano-exercício de 2022 se apresentou **eficaz** e **parcialmente eficiente**.

a) relativamente à eficácia da gestão patrimonial

A eficácia da gestão patrimonial é obtida mediante o alcance dos objetivos para os quais o patrimônio da entidade é estabelecido.

Nesses termos, a conclusão pela **eficácia** da gestão patrimonial decorre da constatação de que os bens da Universidade estão sendo utilizados e, portando, estão servindo aos seus objetivos institucionais.

Oportuno esclarecer que, na Unidade de Ituiutaba, 130 (cento e trinta) carteiras novas **continuam** sem utilização por falta de peças, segundo a comissão de inventário, contudo, trata-se de circunstância apontada no RAG emitido em 2022 e que já está sendo apurada mediante sindicância investigatória.

b) relativamente à eficiência da gestão patrimonial

A eficiência da gestão patrimonial é obtida mediante o conhecimento tempestivo do patrimônio da entidade no que se refere à sua composição e localização.

Nesses termos, a conclusão pela **eficiência parcial** da gestão patrimonial da entidade se assenta nas seguintes constatações:

- em algumas Unidades Acadêmicas bens não foram localizados, dando-se destaque para as Unidades de Passos (4.207 itens), Frutal (725 itens) e Faculdade de Educação (173 itens). Decerto, de acordo com o art. 38, §1º, do Decreto nº 45.242/2009, compete à Universidade armazenar adequadamente seus bens patrimoniais, adotando medidas contra qualquer tipo de ameaça decorrente de ação humana, mecânica, climática ou de qualquer natureza. Note-se que, a teor do *caput* do



citado artigo, a "armazenagem compreende a guarda, localização, segurança e preservação do material";

- nas Unidades de Cláudio, Abaeté e na Escola de Design as comissões de inventário detectaram bens sem plaquetas de identificação, o que, além de configurar inconformidade de gestão, dificultou o trabalho que lhes foi atribuído. O art. 32 do Decreto nº 45.242/2009 determina a necessidade de identificação dos materiais permanentes com números sequenciais de registro patrimonial, que deverão ser apostos mediante gravação, afixação de plaqueta ou etiqueta com código de barra ou por meio de qualquer outro método adequado às características do material;
- no setor Mestrado houve a constatação de falta de registro quanto à movimentação de bens e alguns foram localizados em local diverso.

5. Resultado da avaliação sobre as providências adotadas pelo gestor diante de danos causados ao erário, especificando, quando for o caso, as sindicâncias, inquéritos, processos administrativos ou tomadas de contas especiais instaurados no período e os respectivos resultados, indicando números, causas, datas de instauração e de comunicação ao tribunal e estágio atual dos processos

A avaliação procedida sobre processos instaurados, em instrução ou concluídos no exercício de 2022, para apuração de dano ao erário, propiciou o alcance das conclusões apresentadas a seguir.

Tipo	Nº	Data instauração	Irregularidade	Descrição do fato	Situação
SAI	10	02/10/2015	Desaparecimento de bem público	Desaparecimento de bens pertencentes à Embrapa, cedidos através de contrato de comodato firmado com a extinta HIDROEX	Instaurado Processo Administrativo de Constituição de Crédito não Tributário (Portaria UEMG nº 111/2022)
SAI	45	11/07/2018	Desaparecimento de bem público	Desaparecimento de carteiras escolares (peças e componentes faltantes), adquiridas no processo de compra nº 2351053000004/2015 - atestado o recebimento satisfatório do material sem conferência prévia	Em nova análise, encaminhada ao Gabinete em 03/08/2022, foi sugerida a declaração da prescrição da pretensão punitiva quanto às medidas disciplinares sugeridas pela comissão sindicante, mas reiterada a



					recomendação de abertura de Processo Administrativo Punitivo e de Processo de Constituição de Crédito não Tributário. Pendente de providências pela gestão
SAI	56	21/07/2018	Lesão aos cofres públicos	Pagamento indevido de juros e multas por atraso no repasse de contribuições previdenciárias e de impostos sobre serviços de qualquer Natureza (ISSQN) em contratações de serviços, realizadas pela Universidade	Conclusão encaminhada ao Gabinete em 17/04/2020, com sugestão de análise do contrato pela área competente para verificação de responsabilidade da contratada e ressarcimento de valores através de DAE. Pendente de providências pela gestão
SAI	30	14/03/2019	Desvio de recurso público	Supostos desvios de recursos do Estado na execução dos contratos n° CT-2015/003, CT-14/046, CT-14/057, Ct-13/019, CT-12/008, CT-11/026 e CT-10/007, celebrados com a Fundação Renato Azeredo - FRA, mediante dispensa de procedimento licitatório	Em instrução
SAI	39	03/04/2019	Desaparecimento de bem	Desaparecimento e furto de bens	Foi publicado o arquivamento e encaminhada cópia dos autos à Polícia Civil. Pendente a verificação de viabilidade de instalação de sistema de vigilância por câmeras ou apresentação de justificativa formal para eventual impossibilidade. Pendente de providências pela gestão
SAI	50	11/05/2019	Aplicação indevida de dinheiro público	Irregularidades administrativas na aquisição de bens móveis para abastecer Unidades acadêmicas da UEMG	Publicado o arquivamento. Pendente de resposta da PROPGEF ao Memorando.CGE/CSEC_U EMG.n° 19/2022
SAI	144	21/11/2019	Desaparecimento de bem	Furto de bens	Conclusão encaminhada ao Gabinete em 28/12/2020, com



Expediente	Data	Objeto	Descrição	Situação
Manifestações n° 30082022291834; 09092022293226; 11092022293276; 13092022293523; 17102022298201; 1702022298207.	09/11/2022	Descumprimento de jornada de trabalho	Possível inobservância a deveres funcionais e éticos à lesão aos cofres públicos, por fraude no cumprimento de jornada de trabalho na Faculdade de Educação	Instaurada SAI Portaria UEMG n° 7/2023. Em instrução.
Demanda encaminhada pela Gerência de Recursos Humanos via processo SEI	23/11/2021	Acúmulo ilícito de proventos de aposentadoria	Acúmulo ilícito de proventos de aposentadoria referente aos cargos públicos de Técnico Universitário e Telefonista, exarada pela Diretoria Central de Gestão dos Direitos do Servidor, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (DCGDS/SEPLAG).	Parecer encaminhado ao Gabinete em 12/04/2021, sugerindo a instauração de Processo administrativo Disciplinar. Pendente de providências pela Gestão
Demanda encaminhada pelo Ministério Público	24/11/2022	Supostas irregularidades relacionadas à situação funcional do Professor Gustavo Rodrigues Cunha junto	Recebimento indevido de adicional de Dedicção Exclusiva dedicação	Instaurada SAI Portaria UEMG n° 4/2023. Em instrução
Denúncia n° 3001202313870 Demanda encaminhada também pela Direção da Unidade de Ituiutaba via processo SEI	23/02/2023	Descumprimento de jornada de trabalho	Possível descumprimento de jornada de trabalho. O manifestante afirma que a analista acumula cargo na Universidade e na Prefeitura de Ituiutaba e nunca se encontra na UEMG.	A manifestação está em análise na CSEC.

Tomadas de Contas Especiais em instrução ou concluídas no âmbito da UEMG, segundo informações da CSEC:

Expediente	Data de instauração	Objeto	Situação
TCE n° 50/2018	14/07/2018	Apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano erário considerando o que foi apontado no Relatório de Prestação de Contas	Relatório de Auditoria e Certificado emitidos por esta CSEC e encaminhados ao Gabinete em 24/03/2022 . A TCE foi encaminhada ao Tribunal de Contas em 02/09/2022



- acompanhamento e controle de movimentações junto ao SIAFI;
- f) há designação formal do pregoeiro e equipe de apoio;
 - g) gestores e fiscais de contratos são designados em cada ajuste;
 - h) não existem prestações de contas pendentes, relacionadas à conta "Adiantamentos/Diárias antecipadas a Pessoal";
 - i) não há fatos que possam influenciar na interpretação dos resultados do exercício, consoante as notas explicativas do Relatório de Conformidade Contábil;
 - j) foi emitido o certificado de realização do inventário de imóveis, segundo as normas vigentes;
 - k) foram constituídas as comissões de levantamento das dívidas de curto e de longo prazo;
 - l) foi certificada a conformidade entre o saldo físico e contábil, inclusive das obrigações constantes dos grupos passivos circulante e não circulante e das contas de controle representativas dos atos potenciais ativos e passivos, com conciliação dos saldos em 31/12/2022.

As ressalvas, por seu turno, decorrem das inconformidades pertinentes à **gestão patrimonial** da Universidade, com o acréscimo das seguintes constatações:

- manutenção de registros indevidos na conta "Diversos responsáveis em apuração"², a exemplo de Giovânio Aguiar e Rosimeire Rocca Ravena Benedetti, contrariando as conclusões contidas no Relatório de Auditoria nº 2350.0085.20, emitido em 29/01/2020, referente à Tomada de Contas Especial nº 53/2017;
- descumprimento do disposto no art. 15, *caput* e parágrafo único, da Decisão Normativa nº 01/2022, do TCEMG, que determina a disponibilização, no sítio eletrônico da Universidade³, dos documentos da prestação de contas entregue ao Tribunal no prazo de até **30 (trinta) dias**.

7. PARECER

Para o exame das contas de exercício da Exma. Sra. Reitora, relativas ao ano-exercício de 2022, foram consideradas as diretrizes dos instrumentos de planejamento estadual, notadamente o Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA, bem como as disposições de outras normas pertinentes, como a Lei Federal nº 4.320/64, Lei Federal nº

² Conforme consta do Relatório Final Dívida Ativa - Passivo - 2022 - UEMG/GPOF/ORÇAMENTO, de 04/01/2023.

³ Consulta realizada em 21/03/2023.



8.666/93, Decreto n° 45.242/09 (e respectivas alterações) e Decreto n° 48.531/2022.

O exame foi conduzido de acordo com as normas de auditoria aplicáveis à Administração Pública, compreendendo:

- a) o planejamento dos trabalhos, considerando os padrões normativo, gerencial, operacional e informacional, os controles internos e os registros contábeis;
- b) as constatações, com base na aplicação de técnicas e testes de auditoria, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações divulgadas sobre a execução orçamentária da receita e sobre a execução orçamentária e física da despesa.

A conclusão, observado o disposto no art. 10 da IN n° 14/2011, é pela **adequação, com ressalvas**, das contas do ano-exercício de 2022, nos termos das informações prestadas neste Relatório de Auditoria de Gestão.

Belo Horizonte, 22 de março de 2023.

JOAO PAULO CHAVES
MOSCARDINI:XXX016586XX

Assinado de forma digital por JOAO PAULO
CHAVES MOSCARDINI:XXX016586XX
Dados: 2023.03.28 15:01:09 -03'00'

João Paulo Chaves Moscardini
Controlador Seccional
MASP 1.120.178-7



ANEXO I

(SAI n° 61/2019)

Sugestões de providências encaminhadas ao Gabinete em 26/05/2022, referente a cada Unidade:

Reitoria - baixa dos bens com a consequente exclusão do registro contábil e patrimonial, nos termos do art. 24, parágrafo único, inciso VIII, do Decreto n° 47.622/2019.

Escola de Design - encaminhamento de informações referentes ao desaparecimento de dois computadores "HP All in one", provavelmente adquiridos através de convênio com a FADECIT, ao setor competente da UEMG incumbido da prestação de contas, para conhecimento e eventuais providências; em relação aos outros 3 (três) bens relacionados no Memorando.UEMG/PAT.n° 9/2019, efetuar a baixa, nos termos do art. 24, parágrafo único, inciso VIII, do Decreto n° 47.622/2019.

Diamantina - ante o desencontro de informações (inventário de 2016 - bens considerados inservíveis, inventário de 2017 - bens considerados não localizados, tela SIAD datada de 12/05/2021 - bens considerados em situação regular), o ocorrido deverá ser verificado pela Coordenadoria de Patrimônio e, caso confirmado que os bens desapareceram em 2016, efetuar a baixa, nos termos do Decreto n° 47.622/2019, após o registro do boletim de ocorrência, caso ainda não tenha sido providenciado, vez que não consta dos autos.

Divinópolis - instaurar processo administrativo de constituição de crédito não tributário em face do agente responsável, respeitando-se o exercício do contraditório e da ampla defesa, o qual deverá ser concluído em até 180 (cento e oitenta) dias. Após esse prazo, sendo necessária e se estiverem presentes os pressupostos para tanto, instaurar tomada de contas especial, nos moldes das normas de regência, considerando que o servidor Hiberaldo Júnior Batista de Assis era o responsável pelo setor de patrimônio, conforme declarado no Boletim de Ocorrência n° 2016-014211210-001 (projetores multimídia), e o Diretor Fabrizio Furtado era o detentor da carga patrimonial da Unidade (periféricos de informática).

Escola Guignard - baixa dos bens com a exclusão do registro contábil e patrimonial, nos termos do art. 24, parágrafo único, inciso VIII, do Decreto n° 47.622/2019.

Ibirité - bem patrimônio n° 17022410 localizado - arquivamento; bem patrimônio n° 61286818 - baixa, com a



consequente exclusão do registro contábil e patrimonial, nos termos do art. 24, parágrafo único, inciso VIII, do Decreto nº 47.622/2019.

Ituiutaba - efetuar a baixa do bem com a consequente exclusão do registro contábil e patrimonial.

Leopoldina - efetuar a baixa dos 4 bens não encontrados durante as apurações (computadores patrimônio nº 17179793, 57188688 e placas de recuperação patrimônio 57217521, 57204179).

Passos - localização das 47 placas de recuperação - arquivamento; remessa de informações e documentos comprobatórios da localização de 1 projetor multimídia patrimônio nº 6166455-3 aos autos da SAI 21/2018, SEI Nº 1520.01.0002334/2018-60, onde foi apurado o desaparecimento do bem e sugerida a cobrança administrativa e instauração de PAD em desfavor dos envolvidos, encaminhada ao Gabinete em 17/10/2018.

Ubá - instauração de SAI para apurar as circunstâncias da aquisição e guarda supostamente irregulares de carteiras escolares. **Observação:** já instaurada a SAI nº 22/2023.

Campanha - bens localizados - arquivamento.

Carangola - desaparecimento apurado pela SAI 45/2018.

Frutal - bens localizados - arquivamento.

FAENG - baixa do bem com a consequente exclusão do registro contábil e patrimonial.

Após a adoção das providências: arquivamento em razão da prescrição da pretensão punitiva para aplicação de pena repressiva ou suspensiva, considerando a natureza das condutas funcionais irregulares depreendidas das apurações.

SITUAÇÃO ATUAL: Pendente de providências pela gestão.

**ANEXO II**

(SAI n° 86/2020)

Sugestões de providências encaminhadas ao Gabinete em 05/12/2022, referente a cada Unidade:

Escola de Design e Frutal - bens não localizados no inventário de 2020: adoção do procedimento previsto no art. 57 do Decreto n° 45.242/2009, para verificação inicial sobre as circunstâncias do desaparecimento dos bens.

Frutal - bens desaparecidos no inventário de 2019: análise da Procuradoria Jurídica quanto a situação relatada nos autos em relação à empresa MALIBU Laticínios. E para os bens remanescentes, que não estejam supostamente em posse da empresa MALIBU, e que eventualmente estejam sem placas, a Unidade deverá localizá-los e separá-los para conferência com a carga não localizada e recolocação das plaquetas. E ao final da adoção de ambas as medidas administrativas mencionadas, não sendo os bens encontrados, efetuar a baixa com a consequente exclusão do registro contábil e patrimonial, nos termos do art. 24, parágrafo único, inciso VIII, do Decreto n° 47.622/2019, após o registro de boletim de ocorrência, caso ainda não tenha sido providenciado.

Ibirité - arquivamento no âmbito correccional e baixa dos bens com a consequente exclusão do registro contábil e patrimonial, nos termos do art. 24, parágrafo único, inciso VIII, do Decreto n° 47.622/2019.

João Monlevade - adoção do procedimento previsto pelo art. 57 do Decreto n° 45.242/2009, mediante, inclusive, diligências voltadas à notificação do Professor, em endereço válido, para devolução do equipamento ou registro de sua ciência e/ou recusa em devolver o bem supostamente em sua posse.

Passos - avaliação pelo setor de patrimônio da Pró-Reitoria de Planejamento, Gestão e Finanças (PROPGEF) da UEMG das informações constantes da SAI e adoção do procedimento previsto no art. 57 do Decreto n° 45.242/2009, podendo, inclusive, buscar informações complementares junto aos servidores que atuaram, à época, na incorporação do patrimônio da FESP pela Universidade.

Reitoria - adoção pelo setor de patrimônio do procedimento previsto pelo art. 57 do Decreto n° 45.242/2009, considerando a proposta de ressarcimento do valor. Caso não seja efetuado o ressarcimento (espontâneo) pela Professora



Michelle Rodrigues, cumprirá à servidora Adriana comprovar a devolução do bem, sob pena de ser responsabilizada pelo seu extravio, mediante a instauração de processo administrativo de constituição de crédito não tributário, se acaso for necessário.

Ubá - Reiterada a sugestão de instauração de SAI para apurar as circunstâncias da aquisição e guarda supostamente irregulares de carteiras escolares. **Observação: já instaurada a SAI n° 22/2023.** Para os demais bens arquivamento e baixa nos termos do art. 24, parágrafo único, inciso VIII, do Decreto n° 47.622/2019.

SITUAÇÃO ATUAL: Pendente de providências pela gestão.